

LEI Nº 752/92.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina,
Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal a-
provou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo
Municipal autorizado a acrescentar ao item 10, do
anexo V da Lei Nº 675/90, Plano de Classificação de
Cargos e Vencimentos - a Função. Gratificada FG.2 -
Coordenador de Projetos Especiais na área Educacio-
nal - Nº de Cargos - 03.

Parágrafo Único - Poderão ser ocupantes des-
sa Função professores do nível superior (IV,
V, VI e VII) em função de docência ou em fun-
ção de Magistério de natureza técnico-pedagó-
gica.

Art. 2º - A função a que se refere o arti-
go anterior será desenvolvida no âmbito da
administração central, por solicitação do Secretá-
rio Municipal de Educação, para atender a deman-
da de Programas e Projetos que requeiram
acompanhamento especial.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na da-
ta de sua publicação, retroagindo seus efeitos a
1º de junho de 1992.

continua...

Continuação da LEI Nº 752/92.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Santa Leopoldina, 19 de junho de 1992.

H. Nascimento R.
Helio Nascimento Rocha
Prefeito Municipal

